

## CONTRATO

### SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PREPARAÇÃO DE CANDIDATURA A FUNDOS COMUNITÁRIOS | INVESTIMENTO C19-I08 TERRITÓRIOS INTELIGENTES – AMA N.º XX/C19-I08/2024 | TERRITÓRIOS INTELIGENTES: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS VERTICAIS, SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E ANALÍTICA DE DADOS | 01/AD/AMRAM/2024

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva n.º 511 027 303, com sede em Rua da Mouraria, n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal, representada por **Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles**, Presidente da Câmara Municipal da Calheta, com domicílio profissional à Avenida D. Manuel I, 46 9370-135 Calheta, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação do Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, em reunião realizada em 29 de maio de 2024.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Wowsystems - Informática, Lda., pessoa coletiva 511 281 897, com sede na Rua da Queimada de Cima, n.º 33, 1º andar, 9000-065 Funchal, representada por **Fernando Miguel Pereira Faria Campos**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e NIF [REDACTED] na qualidade de representante legal da Sociedade, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso [REDACTED] de 2024.

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria técnica especializada para a preparação de candidatura a fundos comunitários ao abrigo do investimento “C19-I08 TERRITÓRIOS INTELIGENTES – AMA N.º XX/C19-I08/2024 | TERRITÓRIOS INTELIGENTES: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS VERTICAIS, SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E ANALÍTICA DE DADOS” para a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante o período máximo de 365 dias, resultante do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto 01/AD/AMRAM/2024.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Segundo Outorgante, durante o período da sua execução, a obrigação da realização

de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, de acordo com a proposta aparentada e em conformidade com as especificações técnicas.

3. Constituem ainda, obrigações do Segundo Outorgante e que abrangem a assessoria na preparação, formulação, instrução e apresentação da candidatura, até à sua aprovação final e definitiva, bem como os serviços a serem prestados conforme exigidos pelo Aviso/Programa e que a seguir se detalham:

- a. Deverá haver pelo menos uma reunião de trabalho inicial entre a AMRAM, o Prestador de Serviços e representantes dos Municípios da RAM e outras reuniões que se revelarem necessárias;
- b. Para as reuniões previstas na alínea anterior o Prestador de Serviços deve elaborar uma agenda prévia e lavrar a respetiva ata;
- c. Enquadramento do projeto, definição dos objetivos gerais da candidatura e seu enquadramento estratégico;
- d. Fundamentação do enquadramento do projeto de investimento nas respetivas prioridades e objetivos e análise do cumprimento das respetivas condições de acesso e de elegibilidade do beneficiário final e do projeto;
- e. Proposta das plataformas para a gestão inteligente de atividades e serviços municipais a candidatar, nomeadamente em função da informação recolhida e a recolher junto dos Municípios da RAM;
- f. Preenchimento integral do formulário eletrónico de candidatura, a disponibilizar após a publicação do Aviso, e apoio na sua respetiva submissão oficial, por parte da AMRAM;
- g. Preenchimento do formulário a ser disponibilizado em sede de candidatura e nos termos referidos no Anexo I – Ficha de caracterização da candidatura, nos termos que vierem definidos no Aviso Final;
- h. Preenchimento do(s) formulário(s) a ser(em) disponibilizado(s) em sede de candidatura e nos termos referidos no Anexo II - Ficha de caracterização de plataforma vertical, nos termos que vierem definidos no Aviso Final. O prestador de serviços fica obrigado à recolha de informação que permita responder nomeadamente às questões que constam do Anexo II: Quais os objetivos gerais da plataforma? Quantificação dos benefícios de eficácia da implementação da plataforma (ex: população diretamente abrangida)? Quantificação dos benefícios de eficiência da implementação da plataforma (ex: em horas de trabalho, energia, água, etc.)? Qual é o modelo de negócio? (aquisição plataforma ou de serviços, etc.)? Qual é o custo total da plataforma? Quais os custos parciais da plataforma? Justifique o preço apresentado para financiamento? Que dados em tempo real vai utilizar

a plataforma? Que condições existem (recursos humanos, financiamento, organização, disponibilidade de dados, etc.) para assegurar a entrada em produção da plataforma? Depois de adquirida, quanto tempo demorará a colocação da plataforma em produção? Outra informação relevante?;

- i. Preenchimento do Anexo III a ser disponibilizado em sede de candidatura – compromisso com as condições de acesso ao financiamento, nos termos que vierem definidos no Aviso Final;
- j. Recolha de toda a informação que se revele necessária para o completo preenchimento dos Anexos I a III supracitados e outra informação que se revele obrigatória para a instrução da candidatura;
- k. Definição do cronograma de atividades com a entrada em ambiente de produção da plataforma e término da última tarefa, antes de junho de 2026;
- l. Definição e fundamentação dos mapas de investimento do projeto de investimento (com a respetiva análise a eventuais limites normativos aplicáveis);
- m. Definição e fundamentação dos mapas de financiamento (com a respetiva análise, uma vez mais, aos principais limites normativos aplicáveis), compreendendo, em particular, os cálculos do cofinanciamento potencial;
- n. Explicitação dos resultados e impactos estimados para o projeto de investimento;
- o. Definição de indicadores de realização e de resultado do projeto de investimento;
- p. Fundamentação do plano de comunicação do projeto e da conformidade do mesmo com os princípios gerais e políticas da União Europeia;
- q. Envio, em versão tentativa e preliminar, dos documentos elaborados para apreciação, validação e aprovação por parte da AMRAM;
- r. Identificação de comentários e alterações sugeridas pela AMRAM, incorporando os mesmos nos documentos previamente criados;
- s. Elaboração de documentos no âmbito de eventuais pedidos de esclarecimento adicionais conexos com a candidatura;
- t. Participar com a AMRAM, sempre que a AMRAM considere necessário, nos contatos a estabelecer com as entidades coordenadoras / gestoras do (s) Programa (s) de financiamento, bem como com os Municípios beneficiários do projeto, seja através da participação em reuniões, na preparação de requerimentos ou na elaboração de esclarecimentos solicitados.

4. Ao abrigo do contrato a celebrar, decorrem ainda para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c. Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
- e. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- j. Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
  - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

5. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços, devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

### **Cláusula Segunda**

#### **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Fase 1: Reunião de trabalho inicial;
- b. Fase 2: Recolha e compilação dos documentos necessários à candidatura;
- c. Fase 3: Submissão de candidatura no portal Portugal 2020 e disponibilização dos comprovativos de submissão;
- d. Fase 4: Consultoria técnica especializada, após a submissão e até a decisão final sobre a candidatura.

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo da prestação do serviço**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas e Funcionais ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a. Fase 1, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Abertura de concurso ou a contar da data da produção de efeitos do contrato se este ocorrer em segundo lugar.
- b. Fase 2 e 3, dentro do prazo para a apresentação de candidaturas que vier a ser estipulado no Aviso de Abertura de concurso. O rascunho do Aviso de abertura do concurso que constitui o Anexo I do Caderno de Encargos previa no n.º 13. o seguinte prazo “O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 2 de maio e 7 de junho de 2024 (17:00 horas)”. De acordo com informação da AMA o prazo para a apresentação de candidaturas do Aviso Final terá duração análoga.
- c. Fase 4, dentro do prazo dos procedimentos de análise e decisão da candidatura que vier a ser estipulado no Aviso de Abertura de concurso. O rascunho do Aviso de Abertura do concurso que constitui o Anexo I do Caderno de Encargos define no seu n.º 14. os citados prazos.

## **Cláusula Quarta**

### **Preço contratual**

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global até € 10.000,00 (dez mil euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, que à data da celebração do presente contrato é de 22%, conforme proposta adjudicada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Segundo Outorgante no presente Contrato e Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
  - a. Fase 1: 15% (quinze por cento);
  - b. Fase 2: 40% (quarenta por cento);
  - c. Fase 3: 37,5% (trinta e sete e meio por cento);
  - d. Fase 4: 7,5% (sete e meio por cento) com a aprovação da candidatura, desde que a aprovação ocorra efetivamente.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização dos preços constantes da proposta adjudicada, nem a pagamentos antecipados.

## **Cláusula Quinta**

### **Condições de pagamento e faturação**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta (30) dias, após a receção das devidas faturas pela AMRAM, faturas quem devem observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato e o número de compromisso a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais alterações aplicáveis, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

3. As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para a plataforma eletrónica "ILINK" para o endereço <https://www.ilink.pt/ilink/> ou podem ser enviadas para o endereço mail@amram.pt e [REDACTED]

4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

6. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar que tem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e apresentar Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Documentos integrantes do Contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos; e
- b. A proposta adjudicada.

### **Cláusula Sétima**

#### **Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

### **Cláusula Oitava**

#### **Prestação de Caução e regime de liberação**

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula Nona**

#### **Previsão Orçamental e repartição de encargos**

1. A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela AMRAM, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 02 - Serviço de Administração Geral / AMRAM
- Classificação Económica: 02.02.14 - Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria
- N.º de Cabimento: 55/2024
- N.º de Compromisso: 69/2024

2. Não estão previstos encargos plurianuais.

### **Cláusula Décima Gestor de Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, foi designado o seguinte Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] | Contactos do Gestor do Contrato: E-mail: [REDACTED] | telefone: +351 [REDACTED] com a função de acompanhar a sua execução.
2. A qualquer momento e sem aviso prévio, o gestor de contrato pode solicitar informação com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

### **Cláusula Décima Primeira Atos Habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação do Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, em reunião datada de 29 de maio de 2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em reunião datada de 29 de maio de 2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

### **Cláusula Décima Segunda Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Terceira Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Quarta Regime**

Quanto ao mais não previsto neste contrato vigorarão as normas legais e regulamentares previstas no CCP na sua atual redação e demais legislação

aplicável, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Disposições finais**

1. O Segundo Outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em 15 de maio de 2024.
2. O Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Funchal, em 15 de maio de 2024.
3. O Segundo Outorgante apresentou o comprovativo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
4. Para os efeitos do disposto na alínea i) do artigo 55.º do CCP, foi entregue cópia dos certificados dos registos criminais da adjudicatária e da Direção.

O presente contrato compreende nove folhas, sendo o documento assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

(Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles) (Fernando Miguel Pereira Faria Campos)

*O presente contrato não está objetivamente sujeito à liquidação de Imposto de Selo, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 1.º do CIS, sendo que a AMRAM estaria em qualquer caso isenta dessa liquidação nos termos da alínea a) do artigo 6.º do CIS.*